



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000129-21.2022.5.02.0071

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/02/2022

Valor da causa: R\$ 10.592,71

Partes:

RECLAMANTE: _

ADVOGADO: ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO

ADVOGADO: MYLENNE TOMASS VALBAO

ADVOGADO: KARINA LEMOS DI PROSPERO

ADVOGADO: GLEICE TAVARES

ADVOGADO: GABRIELA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL ADVOGADO: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR **RECLAMADO:** _

ADVOGADO: MAYARA BARBIERI DE LIMA ADVOGADO: DURAID BAZZI

TERCEIRO INTERESSADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATSum 1000129-21.2022.5.02.0071

RECLAMANTE: _



RECLAMADO: _ -

Visto.

Em 20/04/2022 (Id. 75ea393), determinou que GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e prestasse as informações sobre localização do dispositivo do reclamante nos autos, sob pena

de multa de R\$ 1.000,00. Recorde-se que o reclamante consentiu, expressamente, com acesso a seus dados de localização.

Em 13/05/2022 (Id. 4460718), diante da negativa de prestar informações por não ter a "Conta Google" do reclamante, o juízo obteve a informação, a partir da premissa que a requerida GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA realmente fosse incapaz de prestar as informações pelo número de telefone informado (recorde-se que é possível o login na "Conta Google" pelo telefone do cliente (link: __)).

Em 31/05/2022 (Id. 5374b41), informada a "Conta Google" o juízo determinou que GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA encaminhasse as informações no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Em 15/06/2022 (Id. 1e028db), novamente, o juízo não admitiu a recusa de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e elevou a multa a R\$ 5.000,00. Também determinou a intimação pessoal de seu Diretor __ para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência.

Em 23/06/2022 (Id. 58f8337), este juízo recebeu notícia da impetração do Mandado de Segurança nº 1001995-83.2022.5.02.0000 por GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, cuja liminar foi indeferida.

Interposto agravo interno, a E. Seção de Dissídios Individuais - 1 do E. TRT da 2ª Região, manteve a multa imposta e prestação das informações determinadas, com a seguinte ementa:

"AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO PROVIDO.
A decisão do Juízo de 1º grau não pode ser considerada como ilegal ou que foi tomada

Assinado eletronicamente por: FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA - Juntado em: 06/03/2023 16:16:20 - c4df3ad

com abuso de autoridade, eis que proferida nos termos do artigo 22, da Lei nº 12.965 /2014 e dos artigos 536, parágrafos 1º e 3º, e 537, do CPC." (Mandado de Segurança nº 1001995-83.2022.5.02.0000)

Dia 23/02/2023, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e GOOGLE LLC desistiram do mandado de segurança mencionado, segundo informação que se extrai do andamento processual do feito.

Diante dessa digressão de fatos, o que se tem nos presentes autos é a recalcitrância injustificada de colaboração com o Poder Judiciário.

Some-se a isso que, a progressão das multas impostas foram insuficientes para que GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA cumprisse a obrigação de exibir documento (no caso, documento digital de registro de geolocalização de seu cliente - e por ele expressamente consentido).

Chegou-se a um impasse no sentido de que ou essa grande multinacional cumpre as decisões do Poder Judiciário brasileiro para colaborar em solucionar questão simples de trabalhador, ou o Poder Judiciário será levado ao descrédito de que somente parte da sociedade precisa cumprir as leis.

A solução jurídica para isso está disposta no artigo 403, parágrafo único, que transcrevo:

Art. 403. Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz ordenar-lhe-á que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o ressarça pelas despesas que tiver.

Parágrafo único. Se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

Atualmente, as multas estabelecidas, que superam 245 dias de inadimplência, totalizam até a presente data o valor imenso de R\$ 1.225.000,00 e permanece a insistência no descumprimento da ordem judicial.

Há necessidade, infelizmente, (porque basta que aperte um botão para cumprir a ordem judicial) a determinação de medidas coercitivas mais enérgicas para a mudança de postura administrativa da requisitada.

Assinado eletronicamente por: FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA - Juntado em: 06/03/2023 16:16:20 - c4df3ad

Assim, renovo o prazo, por mais 15 (quinze) dias, para que GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA cumpra a decisão anteriormente determinada, sob pena de ser impedida de participar de licitações e contratos administrativos com a administração pública (como medida coercitiva permitida no artigo 403, parágrafo único do CPC, por autorização do artigo 769 da CLT).

Ultrapassado o prazo agora conferido, para a exequibilidade da medida coercitiva, determino a sua inserção ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT, até que cumpra a obrigação de fazer determinada nos presentes autos.

Além disso, determino que deposite nos autos o valor das multas devidas até a presente data, também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial.

Finalmente, estabeleço que as multas determinadas sejam destinadas ao Ministério Integração e Desenvolvimento Regional, no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, para utilização na tragédia nacional que acometeu a população de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

A transferência à União dos valores, como acima, será realizada

após o trânsito em julgado do presente processo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 06 de março de 2023.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA - Juntado em: 06/03/2023 16:16:20 - c4df3ad
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2303061615177830000290156323?instancia=1>
Número do processo: 1000129-21.2022.5.02.0071
Número do documento: 2303061615177830000290156323